

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA N° _____
AO
PROJETO DE LEI N° 692, DE 2011**

Altera a redação do § 1º, do artigo 5º, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, alterado pelo artigo 1º, do Projeto de Lei em epígrafe.

“Art. 5º.....

1º Os serviços notariais e de registro somente poderão ser prestados em serventias criadas e organizadas por lei do Estado, e no Distrito Federal por Lei Federal, observados os critérios e normas estabelecidas nesta lei.

.....” (NR)

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente emenda adequar a redação do mencionado dispositivo à Constituição Federal. É que, em matéria de Organização Judiciária do Distrito Federal, a competência para legislar é do Congresso Nacional, e não da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

**EDSON SANTOS
Deputado Federal PT/RJ**